

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o enquadramento do servidor Roberto de Araújo Cunha, ocupante do cargo efetivo de Professor AD 4, na forma da Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 7.643, de 12 de julho de 2012, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 189, de 9 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V da Constituição Estadual; e Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 7.643, de 12 de julho de 2012, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica; Considerando as disposições constantes no Decreto Estadual nº 189, de 9 de setembro de 2011 que regulamenta o enquadramento dos Profissionais de Educação Básica ocupantes de cargo efetivo de professor da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), nos termos definidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 7.442, de 2010; Considerando, ainda, que nos termos do art. 40 da Lei referenciada, assegura-se o enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do profissional de Educação Básica ocupante de cargo efetivo que se encontrar cedido, a ocorrer somente após o retorno às funções junto à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica enquadrado o Profissional de Educação Básica, ROBERTO DE ARAÚJO CUNHA, ocupante de cargo efetivo de Professor AD-4, matrícula nº 63295358/2, no cargo de Professor Classe II, Nível "H", do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação Básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento de que trata este Decreto, foi considerado o tempo de efetivo exercício no cargo de Professor AD-4 e a graduação comprovada pelo servidor.

Art. 2º O enquadramento de que trata o art. 1º deste Decreto produzirá efeitos a partir de 15 de maio de 2021, data em que o servidor completou 21 (vinte e um) anos de efetivo exercício do magistério junto à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. Este Decreto produzirá efeitos financeiros a contar de 15 de janeiro de 2013, data de encerramento da cessão do servidor à Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), observando-se, para esse fim, a progressão funcional correspondente ao tempo de efetivo exercício do cargo de Professor AD-4, como a seguir:

I- de 30 de abril de 1998 a 01 de janeiro de 2011, Professor Classe II, Nível "E";

II- de 15 de maio de 2015 a 15 de maio de 2018, Professor Classe II, Nível "F";

III- de 15 de maio de 2018 a 15 de maio de 2021, Professor Classe II, Nível "G"; e

IV- de 15 de maio de 2021 à atualidade, Professor Classe II, Nível "H".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 15 de janeiro de 2013, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 696104

DECRETO Nº 1802, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 877.820,45 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 877.820,45 (Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Oitocentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171010445115087552 - SEFA	0376	449051	463.706,06
552012372215087669 - PRODEPA	0660	339093	308.283,89
562012112212978338 - ITERPA	0661	339039	105.830,50
TOTAL			877.820,45

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1805, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 3.707.611,77 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.707.611,77 (Três Milhões, Setecentos e Sete Mil, Seiscentos e Onze Reais e Setenta e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512212978338 - SEDOP	0101	339039	800.000,00
071011512815088887 - SEDOP	0101	339039	25.000,00
071011513115088233 - SEDOP	0101	339139	80.000,00
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	47.611,77
151011339215038928 - SECULT	0101	339031	55.000,00
481011957114908929 - SECTET	0324	445042	520.000,00
782011957114908697 - FAPESPA	0101	339018	276.070,00
782011957114908698 - FAPESPA	0101	335041	903.930,00
852010618315028268 - CPC	0260	449052	1.000.000,00
TOTAL			3.707.611,77

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071010481114997659 - SEDOP	0101	449051	927.611,77
071011545114897645 - SEDOP	0101	449051	25.000,00
151011339215038842 - SECULT	0101	335041	55.000,00
462021339215038849 - FCP	0260	339039	50.000,00
462021339215038850 - FCP	0260	339039	50.000,00
462021339215038850 - FCP	0260	449052	200.000,00
462021339215038852 - FCP	0260	449052	100.000,00
481011957114908929 - SECTET	0324	335041	520.000,00
552012372215087669 - PRODEPA	0260	449040	200.000,00
622011030215078293 - HEMOPA	0260	449052	400.000,00
782011912212978338 - FAPESPA	0101	339039	200.000,00
782011912615088238 - FAPESPA	0101	339040	980.000,00
TOTAL			3.707.611,77

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de agosto de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1806, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R\$ 11.882.950,99 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso I da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.882.950,99 (Onze Milhões, Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e Noventa e Nove Centavos), para atender à programação abaixo: